



Número: **0803671-06.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **20/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA (AUTOR)	EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28479 272	20/02/2020 15:04	Petição Inicial	Petição Inicial
28479 277	20/02/2020 15:04	BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA - INICIAL	Outros Documentos
28479 280	20/02/2020 15:04	PROCURAÇÃO	Procuração
28479 284	20/02/2020 15:04	DOC DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
28479 286	20/02/2020 15:04	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros Documentos
28479 298	20/02/2020 15:04	B.O	Outros Documentos
28479 821	20/02/2020 15:04	SAMU	Outros Documentos
28479 822	20/02/2020 15:04	PRONTUÁRIOS	Outros Documentos
28479 824	20/02/2020 15:04	NEGATIVA ADM	Outros Documentos
28479 828	20/02/2020 15:04	DADOS DA CONTA	Outros Documentos
28479 830	20/02/2020 15:04	GuiaCustas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
28489 771	21/02/2020 10:48	Despacho	Despacho
28516 597	21/02/2020 13:08	Expediente	Expediente
28548 107	26/02/2020 13:59	Petição	Petição
28548 113	26/02/2020 13:59	NEGATIVA ADM	Outros Documentos
28548 125	26/02/2020 14:01	Petição	Petição
33157 869	14/08/2020 15:01	Despacho	Despacho

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015021689200000027459983>
Número do documento: 20022015021689200000027459983

Num. 28479272 - Pág. 1



BALBINOS CONSULTORIA JURÍDICA

Wamberto Balbino Sales

Emmanuel Saraiva Ferreira

Rua Floriano Peixoto 4519

Malvinas- Campina Grande-PB

Tel.: (83) 99829-8855

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA.**

BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, portador (a) do RG nº 4.132.032 SSP/PB e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 708.627.664-27, podendo ser intimado no Sítio Monte Alegre, s/n São José da Mata - Campina Grande/PB, CEP. 58441-000 vem por intermédio de seus procuradores que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Contra: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Av. Treze De Maio nº 74, 2º andar, Edifício Darke, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-902, expondo e requerendo ao final o seguinte:

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 e do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência



judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.

1. SINOPSE DOS FATOS:

Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 19 de Maio de 2019, por volta das 05h30min, quando estava de passageiro trafegando em uma motocicleta HONDA CG 125 TODAY, ano e modelo 1991 de Placas MZH 2543/RN, Licenciada em nome de Edimar Araújo de Mendonça, pilotada por Fabiano de Sousa Araújo, quando em uma estrada de barro o condutor do veículo perdeu o controle da moto vindo ao solo, com isso a motocicleta caiu por cima do autor que sofreu lesões e fraturas que ocasionaram a amputação de 3 dedos do pé, que foi socorrido pelo SAMU para o Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande, onde foi submetido aos devidos procedimentos médicos de urgência, conforme se faz prova através de documentos em anexo.

Devido às gravidades das lesões, o (a) Requerente fora submetido (a) a intervenções médicas devido a **AMPUTAÇÃO DAS FALANGES DISTAIS DO MEMBRO INFEIROR ESQUERDO**, cujas sequelas comprometem as funções do membro em comento, dentre outras complicações físicas, conforme prontuário médico, em anexo.

Devido ao fato em tela decorrer de acidente de transito, a parte autora requereu administrativamente a indenização do seguro DPVAT junto à demandada, tendo registrado o processo sob o SINISTRO. – 3190453971.

Esclarece a parte promovente que o beneficiário terá apenas dois caminhos para dar entrada no DPVAT:

Primeiro- O beneficiário poderá se dirigir até uma agencia dos Correios e Telégrafos para entregar o seu requerimento.

Segundo- Terá que se dirigir até uma das seguradoras conveniadas na cidade de JOÃO PESSOA-PB, onde também poderá entregar os documentos para serem remetidos a Seguradora Líder.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de transito a parte promovente requereu administrativamente, seguro – DPVAT, tendo enviado a documentação para Seguradora Líder, através da **LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, tendo a requerida pendenciado o processo sem qualquer amparo legal, conforme documentos em anexo.

Ora Douto Magistrado, tratando-se de seguro DPVAT, o beneficiário deve ingressar com o pedido de indenização junto a Requerida, podendo ocorrer três hipóteses:

Primeiro- A documentação é recepcionada pela seguradora, ocorrendo à perícia por médicos pagos e indicados pela



autarquia. Posteriormente, é liberado de forma unilateral quantum em favor da vítima;

Segundo- O processo é recepcionado pela seguradora onde os analistas entendem que a documentação não se encontra dentro dos critérios criados pela Seguradora dos Consórcios do Seguros DPVAT, entenda-se: “exigências” não inseridas ou contidas na Lei nº 6.194/74, e ficam suspensos até o cumprimento da “pendencia” administrativa;

Terceiro- A requerida analisa e decide NEGAR/INDEFERIR o processo administrativo, não tendo a vítima conhecimento do teor do indeferimento, visto que a “decisão” é interna e o mais grave ainda é que, na via administrativa não se tem a quem recorrer. Essas são as três principais correntes e linhas para concessão ou não do seguro DPVAT, em nosso País.

2. DA PRETENSAO RESISTIDA DA REQUERIDA EM NÃO LIQUIDAR O DPVAT.

No caso sob júdice, ocorreu a “NEGATIVA” do pagamento da indenização, o que pôde ser observado é que a requerida, negou, cancelou, encontra-se público no sistema podendo ser acessado por qualquer parte interessada. Todavia, o processo foi indeferido de forma abrupta, sem qualquer respaldo normativo, visto que, nunca é demais ressaltar que os documentos necessários ao pagamento da indenização estão elencados na Lei nº 6.194/74.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O fato é que inviabilizado o processo negado na via administrativa caberá ao jurisdicionado buscar o Poder Judiciário, para fazer valer a norma jurídica, visto que, a pendência exaurida pela promovida é uma forma de procrastinar ao máximo a indenização do seguro DPVAT.

Ora Douto Julgador, a pretensão resistida da requerida está devidamente comprovada no documento acostado pela parte autora, fato contundente, visto que, não existem meios administrativos que possam revogar a decisão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, para que autarquia venha apreciar e consequentemente pagar a indenização nos exatos termos da Lei n 6.194/74.

A burocracia da Requerida entenda-se, inúmeras exigências administrativas criadas mensalmente, inseridas no processo DPVAT, torna bastante complexa a formatação de um processo, geradas a cada **reunião** do conselho que administra a autarquia.

As pessoas que militam no seguimento DPVAT, sabem das alterações impostas mês após mês, sem que os órgãos que deveriam fiscalizar viessem a atuar de forma mais contundente e vigilante.



No Brasil, a atual sociedade observa as mudanças ocorridas em diversos setores: autarquias, ministérios, e condução da *res* pública, e sonha que toda essa realidade possa ser implementada também em relação a fiscalização da Promovida, mesmo porque o **Tribunal de Contas da União**, descobriu fraudes senão vejamos:

“Denúncia do TCU. O lucro da Líder vem de 2% do faturamento do DPVAT, menos outras despesas, e em 2010 o valor girou em torno de R\$ 5,8 bilhões. Nos últimos quatro anos, o valor total arrecadado com o seguro foi o triplo do que é pago com indenizações. Para o TCU, o consórcio está inflando as despesas para lucrar mais. A consequência disso é que o valor pago pelos proprietários de veículos aumenta. Em 2011, o valor do DPVAT foi de R\$ 96,63 por veículo de passeio mais custo bancário. O Tribunal deu 90 dias para a Susep (Superintendência de Seguros Privados) - o órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, previdência privada aberta”.
<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/12/08/seguro-dpvat-nao-tera-aumento-em-2012-afirma-seguradora.htm?cmpid=copiaecola>”.

3. DA PROVA

Assevera o art. 369, CPC:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Destarte, entende o Requerente que a prova do acidente pode ser verificada por outros elementos de prova, inclusive o testemunhal, nos termos do art. 444, CPC, senão vejamos:

Art. 444. Nos casos em que a lei exigir prova escrita da obrigação, é admissível a prova testemunhal quando houver começo de prova por escrito, emanado da parte contra a qual se pretende produzir a prova.

Nesse sentido a parte autora faz alusão a necessidade da inquirição da prova testemunhal, para reforçar, dissipar todas as possíveis dúvidas acerca do nexo causal, corroborando com a documentação exaurida pela unidade hospitalar onde ocorreu o atendimento médico do Requerente, deixando de forma clara a ocorrência do sinistro.

4. - DO VALOR DEVIDO E DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO DPVAT

O Art. 3º, da Lei 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:



Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se sequem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas;

O prazo que a Seguradora Líder, tem para liquidar o processo será de 30 (trinta) dias, se não vejamos:

[Art. 5º](#), da Lei nº 6.194/74:

“ § 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:”

Já os documentos indispensáveis para a regulamentação do DPVAT, estão alinhados no artigo retro citado, serão:

“ ... a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;”

A norma trata como indispensável necessário a confecção do boletim de ocorrência, apenas nos casos de morte, sendo que, em momento, algum a Lei nº 6.194/74, condiciona, exige a juntada desse documento em casos tratando-se de processo de invalidez. Destarte, qualquer outra interpretação nesse sentido não encontrará amparo na norma legal.

O dispositivo legal disposto no art. 5º em seu parágrafo § 4º, dissipa quaisquer dúvida ainda pendente sobre a comprovação do acidente por outros meios. In verbis:

“ - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede



hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.”

A jurisprudência pátria exaurida também da mesma forma que condicionou a comprovação do requerimento administrativo pelos beneficiários, também entendeu que se tratando de DPVAT, o boletim de ocorrência poderá perfeitamente ser dispensado diante de outras provas, tais como: Declaração do SAMU, Corpo de Bombeiros e ficha de primeiro atendimento médico hospitalar dentre outros.

-DA AUFERIÇAO DA GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que o pagamento de indenização por invalidez permanente será filtrado a partir da quantificação do grau de debilidade apresentado pela vítima, senão vejamos:

SÚMULA 474 – STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Destarte, surge a necessidade da realização de prova pericial para aferir-se o grau de invalidez, possibilitando ao magistrado a correta aplicação da Lei.

- DA IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DA DEMANDA

Esclarece o Autor, que diante da necessidade da perícia médica, onde serão quantificadas as lesões que acometem o Demandante, não é possível no presente momento a quantificação exata do proveito econômico a ser advindo da lide.

Em tempo aduz ainda que o Código de Processo Civil, em seu art. 324, §1º, II, III, revela a possibilidade de formulação de pedido genérico, senão vejamos

§1º. É lícito, porém, formular pedido

genérico: (...)

II – Quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III – quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo Réu;

A lei 11.945/09 inseriu a legislação a tabela de parâmetros acerca dos percentuais a que serão submetidas quando da aferição do grau de invalidez, conforme se vê abaixo:



*Art. 30, §1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa a esta Lei** as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (grifo nosso).*

Com a inclusão dessa tabela na lei, encerrou-se a polêmica jurisprudência acerca dos critérios para o cálculo da indenização proporcional. Instado a se manifestar, o Superior Tribunal de Justiça admitiu a validade da utilização dessa tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial.

5. DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a procedência da presente ação, para ao final condenar a requerida, ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT, a ser aferida após a realização da perícia médica, obedecendo a Tabela incluída pela Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

- 01- Seja citada a Ré, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 02- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de **prova pericial e testemunhal**, no sentido de quantificar o grau de lesão, nos quesitos seguem ao final desta;
- 03- Sejam os valores devidamente corrigidos desde o evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ;
- 04- *Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;*
- 05- Como no caso em tela o deslinde **trata-se na confecção da prova pericial**, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;
- 06- Requer seja designada audiência de instrução e julgamento;
- 07- Seja a demandada condenada em **20%, sobre o valor da causa**, (art. 85, III CPC), referente a honorários advocatícios;



Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se presente o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande-PB, 19 de Fevereiro de 2020.

Emmanuel Saraiva Ferreira
-OAB-PB 16.928-



PROCURAÇÃO "Ad Judicia"

OUTORGANTE Bruno Camilo de Oliveira
brasileiro (a), Solteiro, estudante inscrito no CPF sob nº
708.627.664-27, podendo ser intimado (a) na Rua:
Sítio Monte Alegre s/n, São José da Mata, Campina Grande
- Paraíba, neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador e advogado

OUTORGADO(S)

Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, com escritório profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, com os poderes especial de patrocinar defesa do outorgante junto a processo junto a Comarca de Campina Grande - Paraíba, podendo os outorgados, requererem o que necessário for junto a quaisquer órgãos administrativos, judiciais para tanto, praticar todos os atos, constantes da **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA**, para o foro em geral, para defender o outorgante, bem como em qualquer órgão do Poder Judiciário e/ou extrajudicialmente, em qualquer grau de jurisdição, e diante de qualquer ente/órgão da Administração Pública direta e indireta, INSS, podendo, para tanto, propor ação e dela variar, contestar, recorrer, requerer, embargar, transigir, passar recibos, receber e dar quitação, desistir, renunciar, firmar acordos, requerer o benefício da gratuidade judiciária e tudo o mais praticar a bem do completo e fiel patrocínio de toda e qualquer pretensão do outorgante, podendo ainda levantar, receber, dar quitação, inclusive o "alvará judicial", decorrente da presente demandada, substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, se lhe convier, dando o outorgante tudo por bom, firme e valioso, como se por ele houvesse sido praticado.

Campina Grande - Paraíba, 19 de Fevereiro de 2020

⇒

Bruno Camilo de Oliveira

Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Bruno Camilo de Oliveira, brasileiro (a),
Sotmeiro, estudante, inscrito no CPF sob nº 708.627.664 - 27,
podendo ser intimado (a) na Rua
Sítio Monte Alegre, 300, São José da Mata, Campina Grande Paraíba.
Declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção da palavra.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campina Grande - Paraíba, 19 de Fevereiro de 2020

⇒ Bruno Camilo de Oliveira

Declarante.



- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante: Bruno Camilo de Oliveira, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob nº 708.627.664-27, podendo ser intimado na Sítio Monte Alegre, São José da Mata, Campina Grande - Paraíba, contrata com os advogados Dr. Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PB 6846 e Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, ambos com endereço profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Campina grande - Paraíba, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo, da causa, firmados na clausula- *ad exitum* (quando o pagamento só é feito se a decisão for favorável à parte contratante);

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante, não desembolsara, quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida;

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (trinta por cento) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.

Elegem as partes, para dirimir quaisquer duvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Campina Grande - Paraíba;

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande - Paraíba, 19 de Fevereiro de 2020

⇒ Contratante: Bruno Camilo de Oliveira

Contratado: _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____



DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA- PESSOA FÍSICA

Eu, Bruno Camilo de Oliveira; Carteira de Identificação RG: 4.132.032, órgão expedidor: SSP, UF: PB; CPF: 708.627.664-27; residente no endereço: Sítio Monte Alegre, São José da Mata, Campina Grande /PB, declaro que sou isento de declarar o imposto de renda pelo motivo de possuir baixa renda. Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Declaro ser verdade todo o exposto acima.

Campina Grande - Paraíba, 19 de Fevereiro de 2020.

Bruno Camilo de Oliveira
Assinatura do declarante.

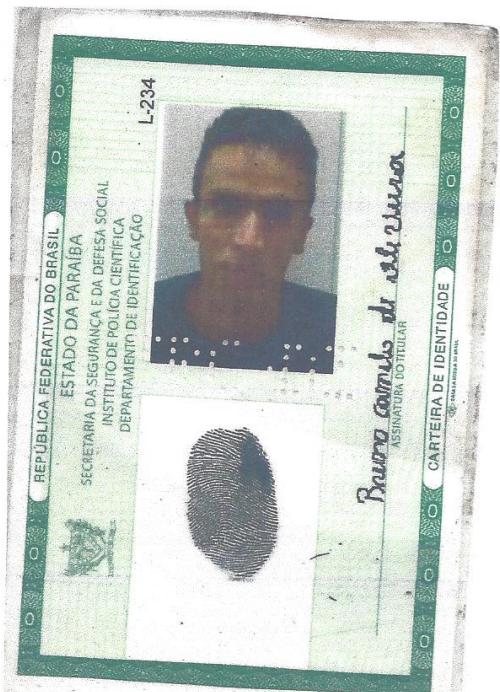
DAI – DECLARAÇÃO ANUAL DE ISENTO.

Por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 :10h29.

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A Instrução Normativa RFB 864/2008 extinguiu a Declaração de Isento a partir de 2.008, sendo substituída pela Declaração da Lei Federal 7.115/1983.





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015022429500000027459993>
Número do documento: 20022015022429500000027459993

Num. 28479284 - Pág. 1

R. ROSIMERI COUTINHO
S/ N. MONT ALEGRE, S/N - AREA RURAL
S. JOSE DA MATA-CAMPINA GRANDE / PB CEP: 58441000 (AG. 401)



Ligação: MONOFÁSICO
Cl/Stc: FES MTC B1/RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 8-405-524-3200
Medidor: 0000854-4094

ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. Dep. Raimundo Afonso, 4799 - BR 230 - KM 158 - Três Irmãos
Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 08.528.596/0001-81 Ins. Est. 16.003.859-1
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 005.342.256
Cód. para Débito Automático (cc. 00002213619)

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2019	13/12/2019	14/01/2020	059.392.534-31
Insc. Est.			

UC (Unidade Consumidora):

4/221361-9

Canal de contato

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 20 de abril de 2002. Conheça a Gisa, nossa atendente virtual do WhatsApp? Ela pode te ajudar com informações sobre débitos, enviar a segunda via da conta de energia e até fazer pedido de Relação. Salve nosso número e nos chame sempre que precisar: (83) 99195-5540.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
12/11/18 1642	13/12/19 1643			
Demonstrativo				
Quantidade Tarifad. Tributos Totais(R\$) ICMS(R\$) ICMS PIS/Cofins(R\$) PIS/Cofins(R\$) (0,7148%) (0,2039%)				
0801 Consumo até 30kWh-BR 0801 Adic. E Vermelha 0801 Adic. E Amarela 0810 Subsídio	30.000 0,176120	6,28 0,00 0 0,00 0,25 0,00 0,01	0,08 0,00 0 0,00 0,08 0,00 0,00	10,40 0,00 0 0,00 10,40 0,07 0,94
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0804 JUROS DE MORA 09/2017 0804 JUROS DE MORA 12/2017 0805 MULTA 09/2017 0805 MULTA 12/2017 0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 09/2017 0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2017 0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2017 0806 Devolução Subsídio	1,29 1,10 0,10 0,10 1,07 0,72 0,62 -0,99	0,00 0 0 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00

CC: Código de Classificação do item
Tarifa e Tributos: Até 30kWh 0,169070

TOTAL 10,99 0,00 0,00 15,99 0,11 0,62

Média últimos meses (kWh)

VENCIMENTO
20/12/2019

TOTAL A PAGAR
R\$ 10,99

Histórico de Consumo (kWh)

10		13		17		27		31		32		19		10		2		0		1		0	
Dez/18		Jan/19		Fev/19		Mar/19		Abr/19		Maio/19		Jun/19		Jul/19		Agosto/19		Set/19		Out/19		Nov/19	

RESERVADO AO FISCO

242c.e2e0.2f2a.fd43.58fb.2fc5.2a08.edc8.

Indicadores de Qualidade 10/2019 - BORBOREMA

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	220
INICIAL	10,87	9,22	
TRIMESTRAL	21,74	NOMINAL	
ANUAL	4,69		
MENSAL	7,59		
INICIAL	15,19	CONTRATADA	
TRIMESTRAL	30,39	LIMITE INFERIOR	202
ANUAL	5,39	LIMITE SUPERIOR	231
	16,80		
	2,55		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/ABO	1,69	15,29
Comb. de Energia	2,95	26,84
Serviço de Transmissão	0,38	3,28
Encargos Setoriais	0,98	3,48
Encargos Diretos e Encargos Outros Sêniros	5,62	51,14
Total	10,99	100,00

Valor do EUSD (Ref. 10/2019) R\$2,36

ATENÇÃO

AVISO DE VENCIMENTO: Caso(s) fatura(s) ao(s) relacionada(s) permaneça(m) atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 28/12/2019. Conforme cláusula 4.14 do ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade evita suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou os pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha sido o pagamento do(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. A taxa é incluída em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento (unidade faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$9,99 para confirmada).

Faturas em atraso
Nov/19 13,19

CO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
3.00009 03149.036000 00917.446171 8 8109000001099

R. ROSIMERI COUTINHO - CPF/CNPJ: 059.392.534-31
ALEGRE, S/N - AREA RURAL - S. JOSE DA MATA-CAMPINA GRANDE / PB CEP: 58441000

Nº Documento 000917446	Data de Vencimento 20/12/2019	Valor do Documento R\$ 10,99	Valor Pago
---------------------------	----------------------------------	---------------------------------	------------

AVISO: ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 08.528.596/0001-85
Raimundo Afonso, 4799 - BR 230 - KM 159 - Três Irmãos - Campina Grande / PB - CEP 58423-700
Código do beneficiário: 3064-3/2057-5

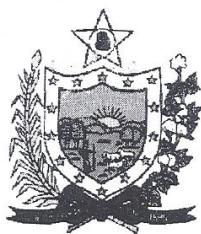


Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:26

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015022575700000027459995>

Num. 28479286 - Pág. 1

Número do documento: 20022015022575700000027459995



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
22ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL
Rua Benício Fernandes, 98, Distrito de São José da Mata – Campina Grande – PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Versando sobre ACIDENTE DE VEÍCULO

Hora e data do fato: Às 05:30, do dia 19 de maio de 2019.

Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 15:37, do dia 17 de julho de 2019.

Local do Ocorrido: SÍTIO MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA

COMUNICANTE: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA, do sexo masculino, nascido no dia 08/12/1997, com 21 anos de idade, ID: 4.132.032 SSDS/PB, CPF: 708.627.664-27, DESEMPREGADO, filho de BENONIS CAMILO DE OLIVEIRA e de ROSIMERI COUTINHO, escolaridade: MÉDIO COMPLETO, SOLTEIRO, natural de CAMPINA GRANDE/PB, BRASILEIRO, residente na SÍTIO MONTE ALEGRE, PRÓX. AO BAR DE OTÁVIO, bairro SÃO JOSE DA MATA, na cidade de CAMPINA GRANDE, PB, celular Nº 99333-2654

TESTEMUNHAS: A APRESENTAR POSTERIORMENTE.

HISTÓRICO: QUE no dia 19/05/2019, por volta das 05h30m, quando estava no carona da motocicleta HONDA CG 125 TODAY, COR PRETA, ANO 1991, PLACA MZH 2543/RN, CHASSI 9C2JC1801MR564922, registrada em nome de EDIMAR ARAUJO DE MENDONÇA, pilotada por FABIANO DE SOUSA ARAUJO, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, natural de Campina Grande, filho de JOSÉ UILSON ARAUJO e de MARIA DE SOUSA ARAUJO, CPF 707.107.264-73, residente no Sítio Monte Alegre, próximo a Cervejaria de Carlinhos, quando em uma estrada carroçável, o motorista perdeu o controle da direção do veículo, vindo esse a cair, cuja motocicleta tombou por cima da vítima; QUE em consequência, BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA sofreu uma forte pancada no pé esquerdo, sendo em seguida socorrido por uma equipe do SAMU para o Hospital de Trauma desta cidade, sendo submetido a uma cirurgia quando lhe foi amputados 3 dedos; QUE foi liberado pelo médico no dia seguinte após a cirurgia; QUE registra a presente ocorrência no sentido de obter a indenização do seguro; QUE não deseja representar criminalmente contra o motorista da motocicleta acima qualificado.

AUTORIDADE

JOSÉ DAMIÃO MARÇAL DA SILVA

COMUNICANTE

Bruno Camilo de Oliveira
BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ

Roberta Rodrigues
ROBERTA RODRIGUES





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional CG - 192



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SAMU REGIONAL CG – 192** foi solicitado para prestar atendimento médico pré-hospitalar de urgência ao paciente conforme dados a seguir:

DATA: 19/5/2019	HORA: 06:23 HRS	ID Nº: 1775905
NOME: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA		
QUEIXA: ACIDENTE DE TRÂNSITO		
LOCAL: SITIO MONTE ALEGRE		
COMPLEMENTO: PROXIMO AO SUPERMERCADO BATISTA		
CIDADE: CAMPINA GRANDE / PB		
DADOS DA REMOÇÃO		
Paciente removido para o Hospital de Emergência e Trauma		

Campina Grande, 23 de maio de 2019.

Deoclécio F. Nascimento

SUPERVISOR

SAMU 192-CG

Deoclécio F Nascimento

Coordenação Administrativa

SAMU REGIONAL CG - 192

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015022764000000027460023>
Número do documento: 20022015022764000000027460023

Num. 28479821 - Pág. 1

20/05/2019

HTCG-Painel Administrativo

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809
Boletim de Emergência (B.E) – Modelo 03

Data: 20/05/2019

NOME : Eldiman Soares De Araujo



GOVERNO DA PARAÍBA



LIBERAÇÃO DE LEITO

Nome do Paciente: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Data da Internação: 19/05/2019

Data da Alta: 20/05/2019

Registro: 1900360

Tempo de Permanência: -18036

Diagnóstico Inicial: REGULARIZA

Diagnóstico Final:

Principais Exames:

Cirurgia: REGULARIZACAO DE COTOS

Data: 19/05/2019

Equipe:

Cirurgião: DR JUVENCIO

Aux 1:

Aux 2:

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista:

Medicamentos:

Infecção F.O: NAO

Coleta de Material: NAO

Bacteriologia:

Anatomopatológico:

Resumo Clínico(História, Evolução, Terapêutica e Complicações): MELHORADO

Orientações: CURATIVO DIARIO + AT~~B~~ORAL + ANALGESICOS

Dieta: DIETA LIVRE

Medicações para Casa:: CIPRO + ANALGESICOS

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: LAVAR COM ÁGUA E SABÃO DUAS VEZES AO DIA. SE APRESENTAR FEBRE, DOR, VERMELHIDÃO OU INCHAÇO RETORNAR IMEDIATAMENTE AO HOSPITAL!

Retorno ao Ambulatório de : em : para retirada de pontos

ao Ambulatório de : em: para revisão Repouso 0 dias

Condições de Alta:: Melhorado

10.1.1.148/brojetohcgc/impreresumoalta.php?contar=1900360

10



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015022824400000027460024>

Número do documento: 20022015022824400000027460024

Num. 28479822 - Pág. 2

CARTÃO DE RETORNO BN:
BN-08.12.97.

PACIENTE: Bruno Camilo

DATA DO ATENDIMENTO: 19 / 5 / 19

Nº PRONTUÁRIO:

DIAGNÓSTICO: Amputação PDL FICHA: 88 (E)

PROCEDIMENTO:

MÉDICO (CARIMBO): Dr. Júlio



19/05/2019

DIGNOSTICO / CID:
EXAME SECUNDARIO / PARECER MÉDICO

HTCG-Painel Administrativo

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

DESTINO DO PACIENTE _____ / _____ hs : _____ hs.

SERVÍCIOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	CBO	IDADE
()Centro cirúrgico _____	()Alta hospitalar / ()A revélia	
()Internação (setor) _____	\ ()Decisão Médica	
()Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL _____	()Óbito	

10.1.1.148/projetohtcg/impreclassi.php?contar=1900336&dataatend=2019-05-19&horatend=08:06:27





Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente:	Bruna Ramalho de Oliveira	Idade:	21 a.
Convênio:	SUS	Data:	19/05/19
Procedimento:	Limp & Regularização do Coto		
Cirurgião:	Dr. Júlio	Auxiliar:	Anestesista: Dr. Thamás
Início:	10:00	Término:	10:40
			Anestesia: Roque

Medicamentos/Materiais	Quantidade
Destino = Orto 2. Diogo J. Amorim Jornalista	

Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operação

MOD 103



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE:

Bruno Camilo de Oliveira - DN: 08/19/1997
QI LEITE Sala 03 CVVS: 21 A REGISTRO IDADE 1900336

CIRURGIA Lmc + Regularização
do coto.

ANESTESIA

Raque

INSTRUMENTADORA

DATA:

19/05/19 10:00

CIRURGIÃO

Dr. Jullêncio

ANESTESIA

Dra. Tamara

INICIO

FIM

Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS		Qtd.	FIOS	CÓDIGO
01	Adrenalina amp.	01		Bolsa Co ostoma	
	Atropina amp.			Calef. p. Oxyg.	
	Diazepam amp.			Catet. De Urinar Sist. Fech.	
	Dimorpha amp.	20VDN		Compressa Grande	
01	Dolantina amp.			Compressa Pequena	
	Efrane ml			Cotonoides	
	Fenegam amp.			Dreno	
	Fentanil ml			Dreno Kerr nº	
	Inova ml			Dreno Penrose nº	
01	Ketalar ml			Dreno Pezzer nº	
	Mercaina 10% Rusada			Equipo de Macrogotas	
	Nubain amp.			Equipo de Macrogotas	
	Pavulon amp.			Equipo de Sangue	
	Protigmine amp.			Equipo de PVC	
	Protoxido l/m			Espadrapo Larco cm	
	Quelicin ml	05		Furacim ml	
	Rapifen amp.	05		Gase Pacote c/ 10 unidades	
	Thionembutal ml			H.O. ml	
	Tracrium amp			Intracath Adulto	
04	MEDICACOES	02		Intracath Infantil	
01	Agua Destilada amp.			Lâmina de Bisturi nº 23	
	Decadron amp.			Lâmina de Bisturi nº 11	
02	Dipirona amp.			Lâmina de Bisturi nº 15	
	Flaxicôl amp.	nhusidrom		Luvas 7.0	
	Flebocortid amp.			Luvas 7.5	
	Geramicina amp.			Luvas 8.0	
	Glicose amp.			Luvas 8.5	
	Glucos de Cálcio amp.	3.0/lm		Oxigênio l/m	
	Haemacel ml.			Poliflux	
	Heparema ml.			PVPI Degemente ml	
01	Kanakion amp.			PVPI Tópico ml.	
	Lasix amp.	05		Sabão Antiséptico	
	Medrotinazol.	04		Saco coletor	PTLIXC
	Plasil amp.	02		Seringa desc. 10 ml	
	Prolamina	02		Seringa desc. 20 ml	
	Revivan amp.			Seringa desc. 05 ml	
02	Stupitanon amp.			Sonda	
	Cefalotina 1g	Ciproflox		Sonda folley	
				Sonda Nasogástrica	
				Sonda Uretral nº	
				Sterydrem ml	
				Torreirinha	
				Vaseline ml	
				Geicon 18	
				Latese	
02	MATERIAIS / SOLUÇÕES	05			
	Aguilha desc. 25 x 7	25G			
	Aguilha desc. 28 x 28				
	Aguilha desc. 3 x 4.5				
02	Aguilha p/ raque nº	25G	85	Eletrodo S	
	Álcool de Enfermagem		81	Eletrodo S	
	Álcool Iodado ml				
	Ataduras de Crepon	90 CM			
	Ataduras de Gessada				
	Azul metílico amp.				
	Benzina ml				

GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de
Emergência e Trauma Dom
Luiz Gonzaga Fernandes

- EQUIPAMENTOS
- Oxímetro de Pulso
 - Foco Auxiliar
 - Serra
 - Eletrocautério
 - Desfibrilador
 - Oxicapiógrafo
 - Foco Frontal
 - Cardiomonitor
 - Fonte de Luz
 - Perfurador Elétrico

CIRCULANTE RESPONSÁVEL

Juanilda Ferreira Arapio
Téc. de Enfermagem
COREN - 227764

MOD 066

19/05/2019

HTCG-Painel Administrativo

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB.
NOME : Luiz Juvencio Medeiros De Arruda Camara

CNPJ: 08.778.268/0038-52
Data: 19/05/2019



Número do Prontuário: 60834 DATA DA CIRURGIA: 19/05/2019

Número do Atendimento: 1900360 Clín: AMARELA / Enf: 1 / Lei: 7

Descrição Cirúrgica

Nome do Paciente: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Data da Internação: 19/05/2019

Atendimento: 1900360

Diagnóstico Pré-Operatório: AMPUTAÇÃO

Diagnóstico Pós-Operatório: 0408050462 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METATARSIANOS

Cirurgia: LMC+ REGULARIZAÇÃO DE COTO

Data da Cirurgia: 19/05/2019

Equipe:

Cirurgião: DR LUIZ JUVENCIO

Aux 1: DR BRENO TORRES

Aux 2:

Aux 3:

Instrumentador:

Anestesista: ELIZANDRA DE LIMA NUNES

Tipo de anestesia: RAQUIANESTESIA

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato:

Acidente Durante Operação:

Descrição da Operação:
1- ASSEPSIA + ANTISSEPSIA
2- APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
3- LMC DE FERIMENTO EM PE ESQUERDO
4- REGULARIZAÇÃO DE COTO DAS FALANGES DISTAIS DO 3, 4 E 5º DEDOS DO PE
ESQUERDO
5- CURATIVO

Data 19/05/2019

Assinatura/Carimbo
Luiz Juvencio Medeiros De Arruda Camara





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2020

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a). BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamento



Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15456946



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:29
http://pjef.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002201502292120000027460576
Número do documento: 2002201502292120000027460576

Num. 28479824 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015022979000000027460579>
Número do documento: 20022015022979000000027460579

Num. 28479828 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 001.6.20.02434/01
	Campina Grande	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	Data de emissão: 20/02/2020
Número da guia: 001.2020.602434 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 29/02/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,02 Promovente: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Despesas processuais com mandados: R\$ 99,36 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,51
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 267,24
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866600000024 672409283187 520200229000 162002434015</p>			Valor final: R\$ 267,24

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 001.6.20.02434/01
	Campina Grande	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	Data de emissão: 20/02/2020
Número da guia: 001.2020.602434 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 29/02/2020
Promovente: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: - Despesas processuais postais: - Cartas R\$ 12,00 - Despesas processuais com mandados: - 1x Intimação (SAO JOSE DA MATA) R\$ 99,36			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 267,24
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 267,24

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 001.6.20.02434/01
	Campina Grande	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	Data de emissão: 20/02/2020
Número da guia: 001.2020.602434 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 29/02/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,02 Promovente: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Despesas processuais com mandados: R\$ 99,36 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,51
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 267,24
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866600000024 672409283187 520200229000 162002434015</p>			Valor final: R\$ 267,24





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2020.602434

Data Vencimento: 29/02/2020

Data Emissão: 20/02/2020

Comarca: Campina Grande

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

Promovente: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Despesas Processuais: R\$ 111,36

Custas: R\$ 103,02

Taxa: R\$ 51,51

Total da Guia: R\$ 265,89

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015023045200000027460581>
Número do documento: 20022015023045200000027460581

Num. 28479830 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

5^a VARA CÍVEL

0803671-06.2020.8.15.0001

AUTOR: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária ao(s) autor(es).

Intime-se a parte autora para, no prazo de **15 (quinze) dias**, emendar a inicial fazendo juntar aos autos documento que comprove o **prévio requerimento administrativo do seguro pleiteado** realizado há mais de 30 (trinta) dias (§1º do Art. 5º da Lei 6.194/1974), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Apenas se juntado tal documento, cite-se. Caso contrário, façam os autos conclusos para sentença de extinção.

Deixo de designar audiência em razão da necessidade de perícia nos presentes autos, tendo a prática demonstrado impossibilidade de composição em processos cuja classe e assuntos são aqueles que constam dos autos.

Cite(m)-se o(s) promovido(s), advertindo-lhe(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar(em) contestação, a contar da juntada do AR/Mandado, e que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, à impugnação, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Determino, desde já e de ofício, exclusivamente, a produção da prova pericial, conforme convênio do e. TJPB com a Seguradora Líder.



Por conseguinte, nomeio a Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA para o encargo de Perito Judicial, com os honorários fixados a teor do que prevê o Convênio TJPB 15/2014 em R\$200,00 (duzentos reais) e a serem adiantados pelo réu no prazo de 15 (quinze) dias. **Intime-se.**

Em sequência, após juntada do comprovante, proceda a Escrivania com os seguintes atos: **(a)** intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos assistentes técnicos e **(b)** intime-se o nomeado, por carta e/ou e-mail (dr.rosanaduarte@ig.com.br), para designar dia / local / horário de realização do exame pericial, **enviando-lhe os quesitos e intimando-se em seguida as partes (o autor deverá comparecer munido com todos os seus documentos e exames pertinentes). Prazo para entrega do laudo: 10 dias.**

Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para se manifestarem **sobre a prova acrescida**, em 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos a seguir, **para julgamento antecipado da lide.**

Intimações e demais diligências necessárias.

Somente ao fim, devidamente instruído o processo, façam os autos conclusos para sentença.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL 0803671-06.2020.8.15.0001

INTIMO a parte autora, por seu advogado, da primeira parte do despacho de Id 28489771:

(...) Defiro a gratuidade judiciária ao(s) autor(es).

Intime-se a parte autora para, no prazo de **15 (quinze) dias**, emendar a inicial fazendo juntar aos autos documento que comprove o **prévio requerimento administrativo do seguro pleiteado** realizado há mais de 30 (trinta) dias (§1º do Art. 5º da Lei 6.194/1974), sob pena de indeferimento da petição inicial".



BALBINOS CONSULTORIA JURÍDICA

Wamberto Balbino Sales

Emmanuel Saraiva Ferreira

Rua Floriano Peixoto 4519

Malvinas- Campina Grande-PB

Tel.: (84) 9.9991-1313

(83)9.9829-8855

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE- PB.

AUTOS Nº 0803671-06.2020.8.15.0001

BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado, por seu procurador, nos autos da presente ação, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **emenda à petição inicial**, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, conforme despacho retro.

Que informar o Autor que já foi juntado aos Autos sob ID 28479824 a CARTA DE NEGATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TEM COMO SINISTRO N. 3190453971, embora tenha passado despercebido, estamos fazendo a juntada novamente de tais documentos.

Portanto, vem emendar com as informações necessárias para dar prosseguimento ao curso do processo, Requerendo o seguinte:

- I. Seja considerada a presente emenda.
- II. Requer que seja dado prosseguimento ao feito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande – PB, em 26 de Fevereiro de 2020.

EMMANUEL SARAIVA FERREIRA

OAB/PB 16.928





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2020

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a). BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,



Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15456946



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 26/02/2020 13:59:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022613590926500000027523929>
Número do documento: 20022613590926500000027523929

Num. 28548113 - Pág. 1

CAMPINA& ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMMANUEL SARAIVA FERREIRA

DARWIN WAMBERTO B. SALES

Rua Floriano Peixoto 4519

Malvinas- Campina Grande-PB

Tel.: (83) 9. 9829-8855

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

0803671-06.2020.8.15.0001

AUTOR: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A

MANIFESTAÇÃO QUANTO A NOMEAÇÃO DO PERITO.

DOUTO JULGADOR, -



BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, podendo ser intimado no endereço que consta no preâmbulo da inicial, vem perante Vossa Excelência, se manifestar sobre a nomeação do perito expondo e ao final requerendo o seguinte:

Informa a defesa do autor que requer a substituição da **Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, nomeada pelo Douto Juízo, conforme ID nº 28489771, por qualquer outro perito indicado na lista do TJPB, para que possa realizar a prova pericial a que se reporta o art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Aduz ainda a parte requerente que suscita a “**suspeição**” da Douta Perita, o fazendo por discordar de questões técnica, critérios, avaliações e conclusões em outras perícias, sendo que, durante o processo, as partes podem fazer alegações nos momentos oportunos, podendo empregar todos os meios legais e moralmente legítimos para provar seus argumentos, como ressaltado no art. 369 do Novo CPC, que determina:

“As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.”

O fato é que a prova pericial consiste na prova produzida por especialista a pedido das partes, ou, do juízo, sendo que, no caso sob judice, por força do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, ela é obrigatória tratando-se de DPVAT.

. E deve observar, então, os requisitos e formalidades analisados que o **Art. 465, define, determina que:**

“O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I- Arguir o impedimento ou a suspeição do perito se for o caso;



II- Indicar assistente técnico;

III- Apresentar quesitos.”

Ressalte-se que a partir do despacho de nomeação do perito, portanto, inicia-se o prazo de 15 dias para que as partes, possam alegar a suspeição, ou, impedimento do perito nos moldes do art. 148 do Código de Processo Civil.

Por outro lado o perito pode se escusar, ou, ser recusado nos termos do art. 467 também do CPC. Destarte, não seria prudente a douta perita, mesmo tendo sido suscitado a sua “suspeição” realizar a prova pericial, sendo que, nesse sentido o art. 467 da Lei Adjetiva Civil, assim determina:

“O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O juiz, ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, nomeará novo perito.”

Como se registra no dispositivo legal retro citado, então, reitera essa previsão, com o acréscimo de que o perito, tal qual o juiz, pode escusar-se quando tiver conhecimento do seu impedimento ou suspeição. Novo perito deverá ser nomeado pelo juiz, dessa forma, após o aceite da escusa ou a procedência da impugnação.

A verdade é que o comportamento judicial não deve estar vinculado a provas duvidosas, perícias onde a parte suscita “suspeição” do perito, sendo que, por questão de transparência, lisura, torna-se prudente seja acolhido a “suspeição” da Douta Perita, visto que, o Juiz não deve ter a preocupação de “cumprir” a lei, e sim, de fazer justiça ao caso concreto. Nesse sentido a lição de Eduardo Couture:

“Teu dever é lutar pelo direito, porém, quando encontrares o Direito em conflito com a justiça, luta pela justiça.”

A direção do processo é confiada ao magistrado, como representante do Estado, que tem o dever de prestar a tutela jurídica (art. 5º, XXXV da CF). As partes, diferentemente do juiz, defendem os seus interesses em juízo, tendo maior preocupação na obtenção de uma sentença que as beneficie, em vez de uma sentença justa. Na direção do processo, deve, em



regra, seguir os procedimentos adotados no Código. Entretanto, quando esteja em risco o direito material, a técnica processual deve ser adaptada, afinal o processo deve oferecer a efetiva tutela dos direitos.

DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer à V. Exa., a substituição da Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, por outro perito devidamente credenciado no quanto de peritos do TJPB, ou, ainda que o Douto Julgador, nomeie outro perito de sua confiança como lhe determina o Convenio nº 013/2013, para a realização da prova , sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Espera e espera deferimento.

Campina Grande-PB, em 26 de fevereiro de 2020.

Emmanuel Saraiva Ferreira

OAB/PB nº 16.928





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

5^a VARA CÍVEL

0803671-06.2020.8.15.0001

AUTOR: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro petitório retro. Determino a destituição do encargo da perita outrora nomeada e nomeio a Dra. Camila Mendes Villarim Meira, com endereço na Rua José de Alencar, 1000, apto. 302, Prata, Campina Grande/PB, CEP nº 58.428-750, para o encargo de Perito Judicial, com os honorários fixados a teor do que prevê o Convênio TJPB 15/2014 em R\$200,00 (duzentos reais) e a serem adiantados pelo réu no prazo de 15 (quinze) dias. **Intime-se a perita nomeada para dizer se concorda com a referida perícia em 15 dias**

Em sequência, após juntada do comprovante, proceda a Escrivania com os seguintes atos: **(a) intimem-se as partes (por meio de seus advogados legalmente habilitados) para, em 05 (cinco) dias, formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos assistentes técnicos e (b) intime-se o nomeado, por telefone e/ou e-mail, para designar dia / local / horário de realização do exame pericial, enviando-lhe os quesitos e intimando-se em seguida as partes (o autor deverá comparecer munido com todos os seus documentos e exames pertinentes). Prazo para entrega do laudo: 10 dias.**

O advogado tem o dever de comunicar ao periciando a data, local e horários da perícia designada, sob pena de, não realizada a perícia por não comparecimento da parte sem justa causa comprovada nos autos, julgar-se o processo no estado em que se encontra.

Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a prova acrescida, em 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos a seguir, **para julgamento antecipado da lide.**



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA - 14/08/2020 15:01:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081415012280100000031739588>
Número do documento: 20081415012280100000031739588

Num. 33157869 - Pág. 1

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, 12/08/2020

LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA - 14/08/2020 15:01:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081415012280100000031739588>
Número do documento: 20081415012280100000031739588

Num. 33157869 - Pág. 2